



CONTRATO Nº 07/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SONOPLASTIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA KS NASCIMENTO E CIA LTDA EPP

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, com sede na RUA MAJOR ILSON, S/Nº - BAIRRO NOVA OLINDA, na cidade de CASTANHAL/Estado PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.372/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Sérgio Leal Rodrigues, portador do RG 2469531, inscrito no CPF nº 400.580.342-34, residente e domiciliado neste Município, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa KS Nascimento e CIA LTDA EPP, CNPJ nº 12.847.835/0001-60, sediada na Av. Presidente Vargas, 2623, Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.740-005, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Nadiely Raquel Rocha da Silva, brasileira, portadora do RG nº 5791269 PC/PA e do CPF nº 949.635.842-04, tendo em vista o que consta na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de DISPENSA nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de sonoplastia, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, conforme especificado no Termo de Referência do Processo de Dispensa nº 01/2022.

1.2 Descrição dos Produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mixer analógico com alto headroom, 24 pré-amplificadores de microfones xenyx, eq de 3 bandas neoclássico em modelo	Unid.	1	Behringer	12.580,00	12.580,00



<p>"britânico" e com banda semi-paramétrica para um som mais encorpado, 2 processadores fx estéreo de 24 bits com 99 presets incríveis incluindo reverb, chorus, flanger, delay, pitch shifter e vários multiefeitos, eq gráfico de alta precisão com 9 bandas que permite correção de frequência precisa dos monitores ou main mixers, sistema anti-microfonia (fbq) que instantaneamente revela frequências críticas, leds de pico de sinal, mute, main mix, chaves de roteador nos subgrupos, função solo e pfl em todos os canais, 2 canais de entrada estéreo completos com eq de 4 bandas mais 2 canais de entrada estéreo com controle de nível e pré-fader auxiliar, inserts em todos os canais mono e main mix para uma conexão mais flexível com equipamentos externos, 4 saídas de subgrupo e saída mono adicional com filtro de varredura das baixas frequências para aplicação com subwoofer, 4 envios auxiliares por canal: 2 faders de pré/pós selecionáveis para monitoramento e/ou aplicações de efeito, mais 2 faders de pós (para efeito interno ou como envio externo), saídas do main mix balanceadas com jack 1/4 e conexões xlr banhadas a ouro, control room separada, saída de fone de ouvido e tape estéreo, função solo com pfl mais seção de talkback completa, entrada stand by silencia todos os canais durante os intervalos, enquanto a música de fundo é fornecida pela entrada de cd/tape, faders logarítmicos de 60mm e controles giratórios blindados, fonte</p>					
--	--	--	--	--	--



	bivolt interna para máxima flexibilidade (100 - 240v), áudio livre de ruídos, resposta transiente superior e baixo consumo					
02	Mesa de som com mixer analógico com efeitos, mesa de áudio de 22 entradas com uma interface de áudio USB do computador integrado, 8 pré amplificadores, entradas de linha 8 x entradas de microfone xlr, 8 x 1/4" entradas de nível de linha trs; entradas de linha estéreo 4 x 1/4" trs entradas esquerda e direita emparelhado, aux envia 3 x 1/4" conector trs, equilibrada, inserções 4, bus grupo) saída 2, sub-grupos, 2 trk mestre I/O2 saídas xlr balanceadas x, 2 x 1/4" saída trs, alt I/O2 x 1/4" sub-saída trs, rca estéreo saídas de 2 pistas, saídas de monitor 2 x 1/4" sala de controle trs saídas, 1 x 1/4" de saída de fone de ouvido estéreo;	Unid.	1	Behringer	3.710,00	3.710,00
03	Nobreak com estabilidade senoidal 2000w VA bivolt	Unid.	1	NHS	5.200,00	5.200,00
04	Caixa acústica SR 212A	Unid.	2	Staner	2.370,00	4.740,00
05	Microfone com bastão e oricular U585H	Unid.	3	JWL	748,00	2.244,00
Valor Global: R\$ 28.474,00 (vinte e oito mil, e quatrocentos e setenta e quatro reais)						



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma única no prédio da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na Rua Major Wilson, 450 – Bairro Nova Olinda – Castanhal/PA, no horário entre 08h00min até 13h00min.
- 2.2 O prazo de entrega do produto será de no máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer os produtos estabelecidos neste termo, de acordo com as condições e prazo proposto, dentro do período de vigência contratual;
- 3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- 3.3. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 3.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 3.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 3.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, às suas dependências para entrega dos produtos;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- 4.3. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento dos produtos e o atendimento das exigências;
- 4.4. Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;



- 4.5. Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.
- 4.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 4.7. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais;
- Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Castanhal - PA, para o exercício financeiro de 2022:

Projeto Atividade: 1.137 – Equipamentos e material permanente para Câmara Municipal
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

6.1 - O presente contrato terá sua vigência de 02/02/2022 até 02/05/2022.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

6.3 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SETIMA– PREÇO E PAGAMENTO

7.1. O valor total é de R\$ 28.474,00 (vinte e oito mil, e quatrocentos e setenta e quatro reais).

7.2 De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

7.1.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

7.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.



7.1.3. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

7.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

7.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 8.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI



e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Castanhal - PA, 02 de fevereiro de 2022.

SERGIO LEAL
RODRIGUES:400580342
34

Assinado de forma digital
por SERGIO LEAL
RODRIGUES:40058034234

K S NASCIMENTO E CIA
LTDA:12847835000160

Assinado de forma digital por K S
NASCIMENTO E CIA
LTDA:12847835000160
Dados: 2022.02.02 11:44:20 -03'00'

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Castanhal

CONTRATADA
KS Nascimento e CIA LTDA EPP